MENSAGEM Nº 46/2023

Floresta, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR).

A motivação da alteração da composição estabelecida na Lei nº 738/2018 reside no fato de que não há, no Município de Floresta, algumas instituições elencadas na lei acima mencionada, bem como o Poder Legislativo já tem como uma das suas funções primordiais a fiscalização dos órgãos municipais.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Saudações,

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.11.23 11:02:03 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Recebido em 23 / 11 / 23
às 12 : 59 horas, pelo serviço

Ao Excelentíssimo Senhor
Esequiel Rodrigues de Aquino
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em: 06/12/2023

Presidente

Floresta
PREFEITURA DE
Cidade em Reconstrução

Rejeitado por 7 x 3
Em 15/05/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA POLÍTICA DA MULHER (COMFLOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº 738/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR) será composto por 10 (dez) membros, possuindo a mesma quantidade de suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – 5 (cinco) membros com representação de entidades governamentais do Município, e respectivamente suas suplentes, da seguinte forma:

a) uma representante Titular da Secretaria da Mulher, e uma suplente;
b) uma representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e uma suplente;
c) uma representante Titular da Secretaria de Saúde, e uma suplente;
d) uma representante Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e uma suplente;
e) uma representante Titular da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e uma suplente.

II – 5 (cinco) membros com representação da sociedade civil do Município, e respectivamente suas suplentes, da seguinte forma:

a) uma representante Titular de Associações Profissionais, e uma suplente;
b) uma representante Titular de Associações de Trabalhadores Rurais, e uma suplente;
c) uma representante Titular de associações de Moradores, e uma suplente;
d) uma representante Titular de Associações de Etnias e Raças, e uma suplente;
e) uma representante Titular de Associações de Movimento Estudantis, e uma suplente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2023.11.23 10:57:11 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA